Diário Oficial da União - Nº 80 - Seção 1 - pág. 71

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 60/2013/PGJM
CORREIÇÃO PARCIAL IN IPI 222-78.2010.7.01.0201
2ª AUDITORIA DA 1ª CJM
EMENTA. CORREIÇÃO PARCIAL. ARQUIVAMENTO DE IPI.
AUSÊNCIA DE ERROR IN PROCEDENDO.

1. Correição Parcial requerida pelo Juiz-Auditor Corregedor contra decisão de arquivamento de Instrução Provisória de Insubmissão sob o fundamento de tratar-se de indiciado na condição de refratário, e não insubmisso.

2. Ausência de error in procedendo, a desautorizar o cabimento da medida correicional e, por conseguinte, o revolvimento do mérito da decisão questionada.

3. Manutenção do arquivamento pelo Procurador-Geral da Justiça Militar e remessa dos autos à origem para baixa definitiva.

Brasília/DF, 16 de abril de 2013.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

PROTOCOLO 2852/2012/PGJM
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 6º OFÍCIO
EMENTA. PEÇA DE INFORMAÇÃO ORIGINADA DE INQUÉRITO POLICIAL. FATO OBJETO DE IPM JÁ ARQUIVADO. ARQUIVAMENTO NO ÂMBITO DO MPM.

Peça de Informação instaurada com base em inquérito policial que apurou suposta subtração de duas folhas de talão de cheque ocorrida no Hospital Naval Marcílio Dias. Constatada a existência de IPM sobre o mesmo fato, o MPM de primeira instância decidiu arquivar os autos. A CCR, contudo, entendeu que a decisão sobre arquivamento de inquérito policial é matéria afeta ao Judiciário, deliberando pela remessa dos autos ao Juízo Distribuidor da 1ª CJM. Recebido o IP na esfera castrense, ele é incorporado como Peça de Informação, a qual, por sua vez, pode valer como subsídio para a instauração de IPM. A observância do princípio da obrigatoriedade é garantida pelos juízos das Auditorias Militares em inquisas instauradas à luz da legislação penal e processual penal castrense. A existência de IPM sobre o mesmo fato, já arquivado, impõe o arquivamento também do presente feito. O PGJM determinou o arquivamento do feito, com sua consequente restituição ao 6º Ofício da PJM Rio de Janeiro/RJ.

Brasília-DF, 22 de abril de 2013.
MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA
Procurador-Geral da Justiça Militar

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA ATA DA 307ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 26 DE MARÇO DE 2013.

Aos vinte e seis dias do mês de março de dois mil e treze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Membro) e Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro). Aberta a Reunião às 9h50, o Coordenador agradeceu a presença de todos, e em seguida cumprimentou em seu nome e em nome do Colegiado, a Dra. Anete Vasconcelos de Borborema por sua nomeação para Membro Titular deste Colegiado.

1. MANIFESTAÇÕES:

1.1. Processo: Inquérito Policial Militar 0000011-69.2013.7.07.0007. (MPM 0364/2013).
Origem: Auditoria da 7ª CJM.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Decisão: Após o voto o Coordenador solicitou vista dos autos, sendo interrompida a deliberação.

1.2. Processo: Instrução Provisório de Insubmissão 0000041-58.2002.7.01.0201. (MPM 0346/2013).
Origem: 2ª Auditoria da 1ª CJM.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: IPI. Crime de insubmissão. Não atendimento a convocação para a prestação do serviço militar do Exército. O MP na instância determinou o arquivamento por inexistência de ilícito penal. Agente não submetido à fase de seleção complementar. Mero refratário. O Juiz-Auditor verificou indícios de crime militar pois o indiciado tomou ciência do local e da data de apresentação. A CCR rejeitou o pedido de arquivamento e determinou que os autos fiquem acautelados no Juízo a quo, até definição da futura situação militar do indiciado. Designação de outro Membro para oficiar nos autos.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, deliberou por não confirmar a promoção de arquivamento e designar outro Membro do MPM para oficiar nos autos e encaminhar cópia do relatório e do Voto ao Exmo. Comandante do Exército para conhecimento e providência quanto a orientação equivocada constante no Plano Regional de Convocação – da classe de 91, circunstâncias que podem estar ocorrendo em outras Unidades da Federação.

1.3. Processo: Peças de Informação 00000008-03.2011.1105. (MPM 0202/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro – 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Representação de militar das Forças Armadas. Cálculo de pagamento da indenização de transporte. Matéria do âmbito administrativo. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.4. Processo: Peças de Informação 0000035-08.2012.1106. (MPM 0287/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro – 6º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Representação de militar contra a adoção do bilhete-único. Declínio de atribuições da PJM em favor do Procurador-Geral da Justiça Militar. Não conhecimento pela CCR. Remessa ao Chefe da Instituição.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não conheceu dos autos e decidiu pela remessa ao Procurador-Geral da Justiça Militar.

1.5. Processo: Peças de Informação 0000091-77.2012.1106. (MPM 0283/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro – 6º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Representação de militar contra a adoção do bilhete-único. Declínio de atribuições da PJM em favor do Procurador-Geral da Justiça Militar. Não conhecimento pela CCR. Remessa ao Chefe da Instituição.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não conheceu dos autos e decidiu pela remessa ao Procurador-Geral da Justiça Militar.

1.6. Processo: Peças de Informação 0000104-22.2012.110461. (MPM 0285/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro – 6º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Representação de militar contra a adoção do bilhete-único. Declínio de atribuições da PJM em favor do Procurador-Geral

da Justiça Militar. Não conhecimento pela CCR. Remessa ao Chefe da Instituição.

Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não conheceu dos autos e decidiu pela remessa ao Procurador-Geral da Justiça Militar.

1.7. Processo: Peças de Informação 0000064-44.2012.1106. (MPM 0289/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro – 6º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Representação de militar contra a adoção do bilhete-único. Declínio de atribuições da PJM em favor do Procurador-Geral da Justiça Militar. Não conhecimento pela CCR. Remessa ao Chefe da Instituição.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não conheceu dos autos e decidiu pela remessa ao Procurador-Geral da Justiça Militar.

1.8. Processo: Peças de Informação 0000061-92.2012.1106. (MPM 0291/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro – 6º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Representação de militar contra a adoção do bilhete-único. Declínio de atribuições da PJM em favor do Procurador-Geral da Justiça Militar. Não conhecimento pela CCR. Remessa ao Chefe da Instituição.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não conheceu dos autos e decidiu pela remessa ao Procurador-Geral da Justiça Militar.

1.9. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 000005-17.2012.1302. (MPM 2822/2012).
Origem: PJM Bagé/RS.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PIC. Denúncia contra Capitão de Fragata. Denunciação caluniosa. Representante indiciada em IPM e acusada em processo penal militar foi absolvida. O MP na instância determinou o arquivamento. Absolvida em ação penal por insuficiência de provas e não por inexistência do fato. Ausência de perseguição e de elementos consubstanciadores de crime militar. Homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.10. Processo: Representação (PI) 0000005-63.2013.1601. (MPM 0401/2013).
Origem: PJM Salvador/BA.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Representação. Aplicação de punição disciplinar à Militar da Marinha. Arquivamento na instância pela ausência de indícios de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.11. Processo: Representação (PI) 0000021-12.2012.1301. (MPM 2960/2012).
Origem: PJM Porto Alegre/RS.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peças de Informação. Representação de ex-cônjuge de Sargento do Exército. Falta de assistência a menor dependente de educação especial. Matéria afeta ao âmbito da Justiça da Infância. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

1.12. Processo: Peças de Informação 00001-29.2013.2001. (MPM 0262/2013).
Origem: PJM Fortaleza/CE.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peças de Informação. Denúncia contra militar da Marinha. Omissão da situação de reformado na rede mundial de computadores. O MP na instância determinou o arquivamento. Inexistência de crime militar e de delito comum. Homologação do arquivamento.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, homologar o arquivamento.

1.13. Processo: Expediente S/Nº. (MPM 0410/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro – 6º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Expediente. Cópia de Auto de Prisão em Flagrante. Remessa ao Ministério Público Militar. Atividade de controle externo da polícia judiciária militar. Regularidade da prisão. Ausência de ilegalidade. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.14. Processo: Expediente S/Nº. (MPM 0411/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro – 6º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Expediente. Apresentação voluntária de desertor. O MPM determinou o arquivamento, visto que o Juízo competente foi comunicado da apresentação voluntária. Autos da IPD distribuídos a 1ª Auditoria da 1ª CJM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

1.15. Processo: Expediente S/Nº. (MPM 0465/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro – 6º Ofício.
Relatora: Dra. Anete de Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Expediente. Apresentação voluntária de desertor. O MPM determinou o arquivamento, visto que o Juízo competente foi comunicado da apresentação voluntária. Autos da IPD distribuídos à 4ª Auditoria da 1ª CJM. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio L. de Queiroz, declarou finda a reunião às 12h30. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da CCR/MPM

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Diário Oficial da União - Nº 80 - Seção 2 - págs. 54/55

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 132, DE 23 DE ABRIL DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no artigo 125, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

1. Delegar competência ao Procurador de Justiça Militar, DIMORVAN GONÇALVES LEITE, lotado na PJM/Bagé-RS, para representar oficialmente o Ministério Público Militar e a Procuradoria de Justiça Militar em Bagé/RS, em todos os trâmites necessários para regularização da transferência do terreno localizado na Rua Salgado Filho, esquina com a Rua Fabrício Pilar, na Cidade de Bagé/RS, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bagé -RS sob o nº 56.268, estando autorizado a participar de reuniões e assinar quaisquer

documentos necessários a esse fim.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicada no Boletim de Serviço do Ministério Público Militar.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

PORTARIA No- 138, DE 25 DE ABRIL DE 2013

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista a solicitação formulada por meio do Ofício n° 246/12-PJM/Belém-PA, de 22 de outubro de 2012, resolve:

1. Designar o Doutor CLAURO ROBERTO DE BORTOLLI, Procurador de Justiça Militar, lotado na Procuradoria de Justiça Militar em Porto Alegre/RS, para atuar na Procuradoria de Justiça Militar em Belém/PA, no período de 2 a 15/5/2013, com prejuízo de suas demais atribuições legais na PJM/Porto Alegre/RS, em face da necessidade do serviço, com ônus para o Ministério Público Militar, tendo em vista o disposto no art. 124, inciso XIII, alínea "c", da Lei Complementar n° 75/1993.

2. Designar a Doutora SANDRA MARA REGIS, Promotora de Justiça Militar, lotada na Procuradoria de Justiça Militar em Porto Alegre/RS, para atuar na Procuradoria de Justiça Militar em Belém/PA, no período de 16 a 29/5/2013, com prejuízo de suas demais atribuições legais na PJM/Porto Alegre/RS, em face da necessidade do serviço, com ônus para o Ministério Público Militar, tendo em vista o disposto no art. 124, inciso XIII, alínea "c", da Lei Complementar n° 75/1993.

MARCELO WEITZEL RABELLO DE SOUZA

Diário Oficial da União - Nº 80 - Seção 3 - pág. 146

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 23/2011 - MPM. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Minas Segur Vigilância e Segurança Ltda. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato de prestação de serviços de vigilância armada nas dependências da Procuradoria de Justiça Militar em Juiz de Fora/MG. Data de assinatura: 11/4/2013. Vigência: 11/4/2013 a 10/4/2014. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM, e Anderson Alves de Souza, pela contratada.

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 54/2012-MPM. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada: Resolve Serviços Especiais LTDA. Objeto: Repactuação do contrato prestação de serviços de conservação e limpeza, nas dependências da Procuradoria de Justiça Militar em Juiz de Fora/MG. Valor mensal estimado: R$ 2.097,63 e Valor anual estimado: R$ 25.171,56. Data de assinatura: 15/4/2013. Assinam: Jaime de Cassio Miranda, Diretor-Geral, pelo MPM, e Pablo Nunes Fontes, pela contratada.

AVISO DE PENALIDADE

Processo: 08160.003730/2013-64.

O Ministério Público Militar informa que, decorrido o prazo de defesa prévia, foi aplicada à empresa DJ de Paula Filho Serviços ME, CNPJ/MF nº 13.751.179/0001-60, a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MPM, pelo prazo de dois anos, a contar de 15/4/2013 até 14/4/2015 e rescisão unilateral do Contrato nº 33/2012-MPM, a contar de 15/4/2013. Fundamento Legal: Suspensão: inciso III do artigo 87 da Lei 8.666/93. Rescisão: inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93. Os autos encontram-se com vista franqueada, conforme determina a legislação em vigor.

JAIME DE CASSIO MIRANDA
Diretor-Geral

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 10/2013

O Coordenador de Licitações do Ministério Público Militar/MPM, torna público o resultado de julgamento da licitação supracitada, referente ao processo nº 08160.014973/12. Empresa vencedora: SAPIENS CONSULTORIA CIENTÍFICA S/S LTDA, com o valor total de R$ 250.000,00.

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA
Pregoeiro

(SIDEC - 25/04/2013) 200008-00001-2013NE000037

Diário Oficial da União - Nº 80 - Seção 3 - pág. 144

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISOS DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 25/2013 - UASG 200100
Nº Processo: 002963/2013-15 . Objeto: Pregão Eletrônico - Fornecimento de café torrado e moído, tipo superior para a atender a PGR e as unidades participantes (PRDF, PR-R1 e MPM), conforme especificações anexas Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 26/04/2013 de 08h00 às 17h59 . Endereço: Saf Sul, Qd. 4, Conj. "c", Blocos de "a" a "f" - Plano Piloto BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 26/04/2013 às 08h00 no site www.comprasnet. gov.br. . Abertura das Propostas: 10/05/2013 às 10h30 site www. comprasnet. gov. br.

(SIDEC - 25/04/2013) 200100-00001-2013NE000007